



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI ORDINÁRIA Nº. 004 /2013

Dispõe sobre a estimativa da receita do exercício 2013 e autoriza a despesa do Município de Pinto Bandeira.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Pinto Bandeira para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º. As receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas em R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais)

Art. 4º. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento do Município, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência; e

c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nas mesmas categorias de

A cópia confere com o original.
[Assinatura]



programação em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

I – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

b) doações; e

c) saldo dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, para a execução do orçamento, utilizar-se-á de aberturas de orçamentos receita e da despesa, sendo esta por elemento, subelemento e por objeto de gasto, conforme a natureza e a necessidade de contabilização, considerando a Resolução nº 15/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pinto Bandeira, 04, janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se
Shall
Secretaria da Administração, Planejamento e
Finanças.
Em 04 de janeiro de 2013.



ANEXO

Legislação	Rubrica	Valor
Art. 156, Inc. I da CF	IPTU	
Art. 156, Inc. III da CF	ISSQN	
Art. 158, Inc. IV da CF	25% ICMS do ERGS	
Art. 158, Inc. III da CF	50% IPVA do ERGS	
Art. 159 e Art. 158, Inc. I e II da CF	Fundo de Participação dos Municípios	
Art. 149-A da CF	CIP	
Art. 156, Inc. II da CF	ITBI	
Lei 11.494/2007	FUNDEB	
Art. 153, Inc. VI da CF	ITR	